



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal. § 3º - O projeto deve ser viabilizado tecnicamente pelo órgão responsável do Município que quando houver alguma inconsistência de questões técnicas deve ser remetido à Câmara Técnica de Urbanismo que emitirá parecer conclusivo caso seja de interesse público. § 4º - O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários dos imóveis atingirem o montante depositado de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo total, podendo o Município alocar sua contribuição na mesma proporção ou efetivar a sua totalidade a critério da Administração Municipal. Art. 3º - O Programa de Asfalto Comunitário - "PAC - MAIS ASFALTO" funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com o Município de Almirante Tamandaré ou com empresa por ela credenciada e será sempre fiscalizada pelo setor competente do Município. Art. 4º - De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados. § 1º - Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra. § 2º - Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados. Art. 5º - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis. Parágrafo Único - Os custos das benfeitorias e melhoramentos deverão situar-se dentro dos limites de preços estabelecidos pelo Município, com base em pesquisas de mercados. Art. 6º - O custo dos serviços será cobrado diretamente pelo Município ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 60 (sessenta), prestações mensais e consecutivas; Art. 7º - Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares, do Plano de Rateio. Art. 8º - Será exigido da Empresa Credenciada, que poderá ser feita em Moeda Corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 20% (vinte por cento), do valor do Projeto a ser executado. Art. 9º - O Município além do disposto nos artigos anteriores arcará com os custos dos valores correspondentes com as diferenças referentes aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até, 25% (vinte e cinco por cento), do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o Programa. Art. 10 - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 15% (quinze por cento), será pago pelo Município de Almirante Tamandaré, que, incontinenti, lançará aos proprietários discordantes beneficiários a contribuição de melhoria em momento posterior à obra e com base na valorização imobiliária ou específico benefício, tendo como limite o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, definida quando de seu lançamento obedecendo à legislação própria. § 1º - O Poder Executivo participará total ou parcialmente, da parte que lhe couber do rateio da obra com prestação de serviços a critério definido entre o Município e os moradores e à empresa credenciada. §

LEI Nº 1761/2013

"Dá nova redação ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 1624/2012, de 28/06/2012." **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - O Art. 2º da Lei nº 1624, de 28/06/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º - Fica denominada Rua "JOSÉ DIAS DA ROSA" o trecho com início na Rua Ivo Stival e término na localidade de Queimada, em terras de Sebastião de Freitas, no bairro Marmeleiro, neste Município.**" **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1762/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "**JOSÉ OTKA**" o trecho com início na Rua Lindolfo de Freitas e término na residência de Jurandir Otka, na localidade de Córrego Fundo neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal

LEI Nº 1764/2013

"Autoriza o parcelamento dos repasses da contribuição patronal para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT, relativa aos meses de julho a dezembro de 2013, e dá outras providências". **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré e o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré-

Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a proceder o parcelamento dos débitos da contribuição patronal com seu regime próprio de previdência, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, objeto da Lei Municipal nº 1645/2012, de 23 de novembro de 2012, observado o disposto no Art. 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, mediante Termo de Reparcimento a ser firmado entre as partes. **§ 1º** - O saldo da dívida apurada deverá prever atualização monetária pelo INPC/IBGE, mais 0,5% (meio por cento) de juros simples ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Reparcimento. **§ 2º** - O montante da dívida a ser reparcada se fará conforme as fontes de recursos definidas no Termo de Acordo e poderá ser paga em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo primeiro vencimento ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do acordo. **§ 3º** - O não pagamento das parcelas na data do vencimento, implicará na cobrança de multa de acordo com as disposições do inciso II, do Art. 131, da Lei Complementar nº 014/2009 (Código Tributário Municipal), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como correção monetária segundo o INPC/IBGE. **Art. 2º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no Termo de Reparcimento, não pagas no seu vencimento. **Parágrafo único** - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deverá constar de cláusula do Termo de Reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo. **Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no exercício de 2014, para pagamento das parcelas definidas no Termo de Reparcimento, nas dotações das Secretarias de Fazenda, Saúde e Educação. **Art. 4º** - As despesas oriundas desta lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

DECRETO Nº 834, de 02 de dezembro de 2013 "Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2014, e dá outras providências". **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no *caput* do Artigo 8º e Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECRETO A: Art. 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 1748 de 11/11/13, fica limitado aos valores constantes dos anexos I e II deste decreto. **Parágrafo Único** - Excluem-se do limite máximo

financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, a descentralização fará parte do cronograma mensal de desembolso. **Art. 3º** - Observadas as exclusões do parágrafo único do Art. 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo I deste decreto. **Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado. **Art. 5º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos

Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1757/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "FRANCISCO XAVIER DE CRISTO" o trecho com início na Escola do Córrego Fundo, e término na bifurcação da Rua Antenor Manfron e Antonio de Souza, localidade de Capivara dos Manfron neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1758/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "GERALDO BARTAPELLI" o trecho com início na bifurcação das Ruas Lindolfo de Freitas e Lindolfo Monteiro e término na Escola da Barra de Santa Rita, localidade de Barra de Santa Rita neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1759/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "IVO STIVAL" o trecho com início na Rua Vereador Arlindo de França e término no Sítio Maia, localidade de Marianã neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1760/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "IZALTINO MEIRA DA CRUZ" o trecho com início na Rua Ivo Stival e término na propriedade do mesmo homenageado, na localidade de Marmeleiro neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1761/2013

"Dá nova redação ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 1624/2012, de 28/06/2012." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - O Art. 2º da Lei nº 1624, de 28/06/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º** - Fica denominada Rua "JOSÉ DIAS DA ROSA" o trecho com início na Rua Ivo Stival e término na localidade de Queimada, em terras de Sebastião de Freitas, no bairro Marmeleiro, neste Município." **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1762/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "JOSÉ OTKA" o trecho com início na Rua Lindolfo de Freitas e término na residência de Jurandir Otka, na localidade de Córrego Fundo neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1764/2013

"Autoriza o parcelamento dos repasses da contribuição patronal para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT, relativa aos meses de julho a dezembro de 2013, e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré e o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré -

IPMAT, autorizados a parcelar os repasses das contribuições patronais de que trata o inciso I, do Artigo 14, da Lei Municipal nº 891/2002, de 09 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1433/2009, de 15 de junho de 2009, devidas pelo Município, vencidas e a vencer, mediante Termo de Parcelamento a ser firmado entre as partes, nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013. **§ 1º** - O montante da dívida apurada deverá prever atualização monetária pelo INPC/IBGE, mais 0,5% (meio por cento) de juros simples ao mês e não poderá, no encerramento do exercício de 2013, ultrapassar o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); **§ 2º** - O montante da dívida confessada se fará conforme as fontes de recursos definidas no Termo de Parcelamento e poderá ser paga em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo primeiro vencimento ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do acordo. **§ 3º** - O não pagamento das parcelas na data do vencimento, implicará na cobrança de juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como correção monetária segundo o INPC/IBGE. **Art. 2º** - Fica autorizada a vinculação do débito pactuado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, não pagas no seu vencimento. **Parágrafo único** - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo. **Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no exercício de 2014, para pagamento das parcelas definidas no Termo de Parcelamento, nas dotações das Secretarias de Fazenda, Saúde e Educação. **Art. 4º** - As despesas oriundas desta lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1765/2013

"Autoriza o parcelamento dos débitos do Município de Almirante Tamandaré para com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT, de que trata a Lei Municipal nº 1645/2012, e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria MPS nº 402/2008, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a proceder o parcelamento dos débitos da contribuição patronal com seu regime próprio de previdência, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, objeto da Lei Municipal nº 1645/2012, de 23 de novembro de 2012, observado o disposto no Art. 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, mediante Termo de Reparcimento a ser firmado entre as partes. **§ 1º** - O saldo da dívida apurada deverá prever atualização monetária pelo INPC/IBGE, mais 0,5% (meio por cento) de juros simples ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Reparcimento. **§ 2º** - O montante da dívida a ser reparcimada se fará conforme as fontes de recursos definidas no Termo de Acordo e poderá ser paga em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo primeiro vencimento ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do acordo. **§ 3º** - O não pagamento das parcelas na data do vencimento, implicará na cobrança de multa de acordo com as disposições do inciso II, do Art. 131, da Lei Complementar nº 014/2009 (Código Tributário Municipal), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como correção monetária segundo o INPC/IBGE. **Art. 2º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no Termo de Reparcimento, não pagas no seu vencimento. **Parágrafo único** - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deverá constar de cláusula do Termo de Reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo. **Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no exercício de 2014, para pagamento das parcelas definidas no Termo de Reparcimento, nas dotações das Secretarias de Fazenda, Saúde e Educação. **Art. 4º** - As despesas oriundas desta lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal